

SUBPREFEITURA

VILA PRUDENTE / SAOPEMBA

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC
 COMUNIQUE-SE: EDITAL 2009-1-095
SP-VP/CPDU/SUPERVISAO TECNICA DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS
 ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
2009-0.135.369-4 MARCELO ROSELLI PILOTO
 O INTERESSADO DEVE APRESENTAR: COPIA DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIARIOS - CCM, PARA O LOCAL DO EXERCICIO DA ATIVIDADE.
2009-0.135.372-4 MARCELO ROSELLI PILOTO
 O INTERESSADO DEVE APRESENTAR: COPIA DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIARIOS - CCM, PARA O LOCAL DO EXERCICIO DA ATIVIDADE.

UNIDADE DE ÁREAS VERDES

Conforme lei nº 10.919/90 decreto 29.586/91, esta Subprefeitura informa os locais onde serão executados os seguintes serviços:

- PODA DE ÁRVORES**
 Av. Barreira Grande, 1912
 Av. Egdio Martins, 188
 R. Antenas, 843
 R. Aspirante Francisco Mega, 59
 R. Barão Juparaná, 46
 R. Barcelos Leite, 173
 R. Barra do Campo, 19
 R. Baunilhas, 186
 R. Coelho Barradas, 334
 R. Giovanni Pattoli, 613
 R. Inácio, 955
 R. Industrial, 337
 R. Itauçu, 260
 R. João Lopes de Lima, 860
 R. Manuel Quirino de Mattos, 1859
 R. Marcello Muller, 752
 R. Pinheiro Guimarães, 758
 R. Planalto dos Acanilados, 470
 R. Soldado Antenor da Costa, 88
 R. Tupixas, 199

As pessoas que discordarem dos serviços mencionados poderão, no prazo de 06 dias úteis contados a partir da data desta publicação, entrar com recurso contra a medida, devidamente fundamentada protocolando-o nesta Subprefeitura.

CULTURA

EDITAL /DEC/2008/15ªEDIÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TEATRO PARA A CIDADE DE SÃO PAULO

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 01 a 30 de junho de 2009, estará recebendo no Departamento de Expansão Cultural, situado à Avenida São João, 473, 6o andar, nesta Capital, das 10 às 12h e 14 às 17h, de segunda a sexta-feira, inscrições de propostas dos interessados em participar do "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo", de acordo com os dispositivos da Lei nº 13.279, de 08 de janeiro de 2002/08/01/02, observando-se, ainda os dispositivos deste Edital.

1 - OBJETO

1.1 - O presente edital tem por finalidade, nos termos do artigo 1º da Lei nº 13.279/02, selecionar e apoiar a manutenção e criação de projetos de trabalho continuado de pesquisa e produção teatral.

1.2 - A pesquisa mencionada no item anterior se refere às práticas dramaturgias ou cênicas, mas não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.

1.4 - O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto é de R\$ 638.363,06 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e seis centavos), a critério da Comissão Julgadora.

1.5 - Para a realização do Programa, através deste Edital, serão selecionados no máximo 16 (dezesseis) projetos de pessoas jurídicas de acordo com o item 2.2 deste edital, aqui denominadas proponentes, com sede no Município de São Paulo, que representem núcleos artísticos sediados e com atividade profissional no Município de São Paulo, respeitado o valor total de recursos disponíveis.

1.6 - O total de recursos disponíveis para este Edital é de R\$ 2.325.427,23 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa objeto deste edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta seja ela municipal, estadual ou federal.

2.2 - Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de um projeto objeto deste Edital, com exceção de cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria, que podem inscrever um projeto em nome de cada um destes núcleos.

2.2.1 - Entende-se como núcleo artístico os artistas e técnicos que se responsabilizem pela fundamentação e execução do projeto, constituindo uma base organizativa de caráter continuado.

2.2.2 - É vedada a participação de um mesmo proponente de acordo com o item 2.2 em mais de um núcleo artístico ao mesmo tempo, mas um artista ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.

2.3 - Somente pessoas jurídicas sediadas no Município de São Paulo, que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública poderão concorrer ao Programa objeto deste Edital.

3 - INSCRIÇÕES

3.1 - No ato da inscrição, que não poderá ser feita por via postal, o representante do Núcleo Artístico deverá apresentar ficha de inscrição preenchida conforme Anexo IV e o projeto em 8 (oito) vias contendo as seguintes informações:

- I - dados cadastrais:
 - a) Data e local;
 - b) Nome, tempo de duração e custo total do projeto;
 - c) Nome da empresa jurídica, número de CNPJ e do CCM, endereço e telefone;
 - d) Nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;
 - e) Nome, endereço e telefone do representante do núcleo artístico;
- II - objetivos a serem alcançados;
- III - justificativa dos objetivos a serem alcançados;
- IV - plano de trabalho, cuja duração não poderá ser superior a dois anos, explicitando o desenvolvimento e duração das atividades em três etapas;
- V - Orçamento, que não poderá ultrapassar um total de R\$ 638.363,06 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e seis centavos), que deverá prever todos os recursos financeiros, humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:
 - a) recursos humanos e materiais;
 - b) material de consumo;

- c) equipamentos;
- d) locação;
- e) manutenção e administração de espaço;
- f) obras;
- g) reformas;
- h) produção de espetáculos;
- i) material gráfico e publicações;
- j) divulgação;
- k) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- l) despesas diversas.

VI - cronograma da utilização dos recursos previstos no orçamento, descrito em três etapas, conforme o plano de trabalho, contendo as características, objetivos e duração de cada uma das etapas.

VII - currículo completo do proponente;

VIII - Currículo do núcleo artístico, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades mencionadas.

IX - Currículo de todos os componentes do Núcleo Artístico, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades mencionadas.

X - ficha técnica do projeto relacionando as funções a serem exercidas e o nome de artistas e técnicos confirmados até a data da inscrição.

XI - as seguintes informações quando o projeto envolver produção de espetáculo:

- a) Argumento, ou roteiro, ou texto (quando houver) com autorização do autor ou SBAT;
 - b) Proposta de encenação;
 - c) Concepções de cenários, figurinos, iluminação e música quando prontas na data de inscrição;
 - d) Compromisso de temporada a preços populares discriminando o período das apresentações e o preço dos ingressos;
- XII - informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.

3.2 - Uma das vias da documentação entregue à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do CNPJ, CCM, certidão negativa de ISS, Contrato Social ou Estatuto Social do atualizados, CPF e RG do(s) representante(s) da pessoa jurídica proponente;

II - cópia do RG e CPF dos componentes do Núcleo Artístico;

III - declaração obrigatória do proponente (pessoa jurídica) e de todos os componentes do Núcleo Artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo, e que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (conforme anexo I);

IV - declaração obrigatória firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Programa expressos em lei e neste Edital (conforme anexo II);

V - declaração obrigatória (contendo todos os de cada um dos envolvidos no projeto - núcleo artístico e ficha técnica) de que não são servidores públicos municipais e que não possuem impedimento de contratar com o Município de São Paulo (conforme anexo III)

3.3 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em fluência vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses, a contar de sua expedição.

3.4 - Todos os documentos expedidos pelo próprio proponente deverão estar subscritos por Representante legal, com identificação clara do subscritor.

3.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

3.6 - A documentação exigida deverá ser numerada, rubricada pelo representante legal do proponente e apresentada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.

3.7 - O Departamento de Expansão Cultural da Secretaria Municipal de Cultura procederá à conferência dos projetos apresentados e encaminhará à Comissão de Seleção apenas aqueles que cumprirem os requisitos deste edital.

3.8 - No prazo de 05 dias corridos a contar da publicação do despacho que indeferir a inscrição caberá recurso ao Diretor do Departamento de Expansão Cultural.

3.9 - A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

4 - Da Comissão Julgadora

4.1 - À Comissão Julgadora caberá a análise e seleção dos projetos.

4.2 - A comissão Julgadora será composta por sete membros, todos com notório saber em Teatro, conforme segue:

I - quatro membros nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o Presidente;

II - três membros escolhidos por meio de votação dentre os constantes de lista indicativa, com até seis nomes, apresentada por entidades de caráter representativo em teatro, de autores, artistas, técnicos, críticos, produtores, grupos ou empresários teatrais, sediados no Município de São Paulo há mais de três anos.

4.2.1 - Cada proponente votará em três nomes das listas mencionadas e os três nomes mais votados constituirão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e os três representantes do Secretário Municipal de Cultura.

4.2.2 - Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá dois dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.

4.2.3 - Em caso de empate na votação caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre os nomes empatados.

4.2.4 - O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município, e divulgará por outros meios, a composição da Comissão Julgadora.

4.3 - Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em teatro, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, sendo vedada à indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

4.4 - Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

4.5 - As indicações dos membros da Comissão dependem de concordância dos indicados em dela participar através de declaração expressa de cada um.

4.6 - A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até cinco dias após a publicação de sua nomeação em data, horário e local definidos pelo Secretário Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo a assessoria técnica mencionada no § 7º do art. 14 da Lei.

4.7 - A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos, sendo que o Presidente somente poderá ter direito ao voto de desempate.

4.8 - A Comissão Julgadora é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

5 - SELEÇÃO

5.1 - O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo e os valores que cada projeto receberá serão decididos pela Comissão Julgadora.

5.2 - A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

- I - os objetivos estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 13.279/02;
- II - planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;
- III - a clareza e qualidade das propostas apresentadas;
- IV - o interesse cultural;
- V - a compatibilidade e qualidade em relação a prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;
- VI - a contrapartida social ou benefício à população, conforme plano de trabalho;
- VII - o compromisso de temporada a preços populares, quando o projeto envolver produção de espetáculos;
- VIII - a dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.

5.2.1 - Os critérios de julgamento deverão ser observados pela Comissão Julgadora, que deverá justificar e registrar os motivos da seleção de cada projeto nas Atas de Reunião e de Julgamento.

5.3 - A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos da Lei.

5.4 - A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

5.5 - Os trabalhos da Comissão serão acompanhados por representante da Secretaria Municipal de Cultura que será responsável por secretariar as reuniões e auxiliar na elaboração das Atas de Reunião e de Julgamento, que deverão conter todas as ocorrências e fundamentações das decisões.

5.6 - Para a seleção de projetos a Comissão julgadora decidirá sobre os casos não previstos em Lei e neste Edital.

5.7 - Até cinco dias após o julgamento dos projetos, a Secretaria Municipal de Cultura deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de cinco dias, contados após o recebimento da notificação, para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

5.7.1 - A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

5.7.2 - Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de cinco dias para escolher novos vencedores nos moldes do item 5.7 e sem prejuízo às contratações dos demais selecionados.

5.7.3 - A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total de recursos destinados ao Programa.

5.8 - O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial do Município a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas no item anterior.

6 - Da Contratação

6.1 - Até vinte dias após cada publicação prevista no art. 5.7 a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

6.1.1 - Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados contratos relativos a projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com a Fazenda do Município de São Paulo ou que não atendam aos demais requisitos exigidos pela legislação para a contratação.

6.1.2 - Deverão assinar o termo de compromisso os responsáveis legais da pessoa jurídica proponente e os membros do núcleo artístico.

6.2 - Para a contratação o proponente será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura:

- 6.2.1 - certidão negativa de débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo;
- 6.2.2 - CND - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 6.2.3 -Certificado de Regularidade do FGTS.

6.2.3.1 - Todas as certidões deverão estar no prazo de validade tanto para contratação como para pagamento das parcelas.

6.3 - Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento da contratação dos demais.

6.4 - O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

6.5 - O pagamento das parcelas de um novo contrato só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

6.6 - O contrato deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura e a logomarca do Programa de Fomento ao Teatro sob pena de multa de 10% sobre o valor total do subsídio recebido.

6.7 - O contrato deverá abrir conta bancária própria e única, no Banco Bradesco, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura informando-a e autorizando desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

6.8 - O contrato terá que comprovar a realização das atividades através de relatórios, acompanhados de documentos e material comprobatório, à Secretaria Municipal de Cultura ao final de cada um dos três períodos de seu plano de trabalho.

6.9 - Os valores referentes ao Contrato serão liberados em 03 parcelas da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) do aporte na assinatura do Contrato.
- b) 40% (quarenta por cento) do aporte no início da 2ª etapa do cronograma financeiro do projeto, uma vez aprovado o relatório das atividades da 1ª etapa do plano de trabalho.
- c) 20% (vinte por cento) do aporte no término do projeto, uma vez aprovado os relatórios das atividades da 2ª e 3ª etapas do plano de trabalho.

6.10 O proponente (pessoa jurídica) do projeto deverá apresentar prestação de contas no prazo de até sessenta dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado.

6.10.1. A prestação de contas deverá ser acompanhada necessariamente: da planilha prevista no anexo V deste Edital, regularmente preenchida e dos comprovantes das despesas realizadas em ordem cronológica.

6.10.2. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (ou cópias acompanhadas do original para certificação pelos funcionários responsáveis).

6.10.3. O funcionário responsável deverá carimbar o anverso dos documentos originais (notas fiscais, recibos etc), para que seja identificada a utilização no Programa de Fomento ao Teatro.

6.10.4. A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do Departamento de Expansão Cultural e submetida à aprovação pela Diretoria do Departamento de Expansão Cultural.

6.10.5. A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

6.10.6. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 22 da Lei de Fomento.

6.11 - As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado.

6.12 - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelo contratado para fins do cumprimento do Contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - O Contratado que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo contratualmente estabelecido, à rescisão do contrato, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

7.1.1 Nos casos de ocorrência de motivo de força maior, as eventuais propostas de alteração no plano de trabalho (relativas, por exemplo, ao prazo de conclusão do projeto ou composição do grupo e/ou ficha técnica) deverão ser encaminhadas ao Diretor do Departamento de Expansão Cultural que decidirá a respeito, após manifestação prévia do Núcleo de Fomento ao Teatro.

7.2 - O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o contratado, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de cinco anos, com exceção do disposto no parágrafo 2º do artigo 22 da Lei nº 13.279/02.;

7.2.1 - O Contratado que tiver um integrante do projeto, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

7.3 - O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.4 - O Contratado que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo contrato estará sujeito a:

- a) Rescisão do contrato com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento além da multa prevista no item 7.3;
- b) Ser declarada inidônea para licitar ou contratar ou receber qualquer apoio a Administração Pública, pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.5 - Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições dos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03, combinados com o §1º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 46.888/06.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes por 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado final no Diário Oficial da Cidade. Após essa data serão encaminhados a entidades culturais de preservação da memória para fins de documentação eliminados, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

8.2 - Considerando-se que este edital, que visa o fomento de atividade da iniciativa privada, não se subsume as hipóteses constantes do artigo 1º da Lei 8666/93, esta só se aplicará ao presente no que couber.

8.3 - Cópia deste edital e seus anexos poderá ser adquirida no Departamento de Expansão Cultural, na Av. São João, 473 - 6º andar, no horário de no horário das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 17 horas, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>.

8.4 - Eventuais informações técnicas relativas ao presente concurso deverão ser formuladas por escrito ao Departamento de Expansão Cultural, até 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

ANEXO I (obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA) E DOS INTEGRANTES DO NÚCLEO ARTÍSTICO

Nós abaixo assinados DECLARAMOS que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do "Programa Municipal de Fomento ao Teatro", bem como que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho por nós apresentado no âmbito do Programa Municipal de Fomento ao Teatro.

São Paulo,..... de de

Pessoa Jurídica: _____
 CNPJ n.º _____
 Sede: _____

(endereço completo, cep, telefone)
 Representante Legal: _____
 RG n.º _____ CPF n.º _____

_____ assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Núcleo Artístico: _____
 Projeto: _____
 Componentes: _____

_____ (nome civil e n.º do RG)	_____ (nome artístico)	_____ (assinatura)
--------------------------------	------------------------	--------------------

_____ (nome civil e n.º do RG)	_____ (nome artístico)	_____ (assinatura)
--------------------------------	------------------------	--------------------

_____ (nome civil e n.º do RG)	_____ (nome artístico)	_____ (assinatura)
--------------------------------	------------------------	--------------------

_____ (nome civil e n.º do RG)	_____ (nome artístico)	_____ (assinatura)
--------------------------------	------------------------	--------------------

_____ (nome civil e n.º do RG)	_____ (nome artístico)	_____ (assinatura)
--------------------------------	------------------------	--------------------

ANEXO II(obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

